

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

DATA: 28/09/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 163/2023

APROVADO EM 23/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Denúncia de supostas irregularidades, na oferta do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, no Colégio SESI de Campo Mourão e na UNINTER polo de Campo Mourão.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Denúncia de supostas irregularidades, na oferta do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, no Colégio SESI de Campo Mourão e na UNINTER polo de Campo Mourão. Encaminhamentos.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação /Chefia do Departamento de Normatização Escolar, encaminhou a este Conselho o expediente pelo qual o NRE de Campo Mourão denuncia supostas irregularidades, na oferta do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, do Colégio SESI de Campo Mourão e da UNINTER polo de Campo Mourão, conforme segue:

Vimos por meio deste, encaminhar a esse Conselho Estadual de Educação o protocolado nº. 19.537.874-6, referente a denúncia encaminhada pelo NRE de Campo Mourão, em relação em relação as seguintes instituições de ensino: Colégio Sesi - Campo Mourão – Ensino Médio, Unoeste Polo de Campo Mourão, Uninter – Polo de Campo Mourão e do Centro de Ensino Educa Nexus, localizado na cidade de João Pessoa-PB, em relação a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sem possuir polo credenciado no referido NRE. Diante do exposto, considerando a presente denúncia apresentada pelo NRE de Campo Mourão, esta SEED/DPGE/DNE/CEF, encaminha o presente protocolado para análise e Parecer deste egrégio Conselho Estadual de Educação, em relação aos fatos apresentados. Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

II. MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Chefia do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação – DNE/Seed, encaminha à Presidência deste Conselho documentos do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, referente a denúncias recebidas de que o Colégio SESI - Campo Mourão e a UNINTER - polo de Campo Mourão estariam supostamente ofertando o Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, de modo irregular.

Face as supostas denúncias apontadas, a Chefe do NRE de Campo Mourão, pelos Atos Administrativos n.º 256/2022, n.º 257/2022 e n.º 258, de 25/08/2022, designou Comissão de Verificação Especial para averiguar o funcionamento de polos do Colégio SESI e da UNINTER, ambos de Campo Mourão. A referida Comissão emitiu Relatório sobre as condições verificadas e encaminhou a este Conselho.

O protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR, que pela Informação n.º 21, de 18/11/2022, sugeriu a apuração dos fatos noticiados e encaminhou à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), para ciência e providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata das normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que dispõe:

Art. 9º Ao Conselho Estadual de Educação, em processos de regulação, são atribuídas as seguintes funções:

...

III – analisar relatórios, informações e pareceres técnicos emitidos pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Deliberação e demais normas pertinentes ao caso;

IV – encaminhar para diligência, à SEED/PR, quando constatar a ausência de algum requisito essencial ao processo;

...

Isso posto, a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise, o processo deverá ser encaminhado à Seed para que o NRE de Campo Mourão complemente o Relatório da Comissão de Verificação Especial, momento em que a referida Comissão deverá possibilitar a juntada de documentação comprobatória para incorporar aos demais elementos e oportunizar a ampla defesa e o contraditório das instituições de ensino envolvidas: SESI e UNINTER, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

Oportuno, também, lembrar, que as instituições de ensino privadas que ofertam cursos da Educação Superior, não estão vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e sim, ao Ministério da Educação – MEC, conforme artigo 16, da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades apontadas pelo NRE de Campo Mourão, no Relatório da Comissão de Verificação Especial, no funcionamento Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, nas instituições de ensino SESI e UNINTER, ambas de Campo Mourão, e a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise deste protocolado, a Secretaria de Estado da Educação deverá possibilitar a juntada de documentação comprobatória para incorporar aos autos e oportunizar a ampla defesa e o contraditório das instituições de ensino envolvidas.

Após, e com o feito devidamente instruído, retorne-se o processo a este Conselho para continuidade da análise.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP